

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BPN PARA CLIENTES PARTICULARES

Definições

Para efeitos destas condições gerais, considera-se:

BPN: BPN – Banco Português de Negócios, S.A., instituição bancária matriculada na C.R.C do Porto com o número único de matrícula e de Identificação Fiscal n.º 503 159 093, com o Capital Social de 380.000.000,00€, com sede social em Av. da França 680/708, 4250-213 Porto.

O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. é também supervisionado pelo Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, n.º 27, Instituição em que está registado com o n.º 79.

Cartão de Crédito BPN: (doravante designado por Cartão) instrumento de pagamento que possibilita ao seu detentor (adiante designado por Titular) a utilização do saldo da Conta-cartão BPN associada ou a utilização do saldo da Conta de depósitos à ordem BPN associada, nomeadamente para a aquisição de bens ou serviços, pagamentos ou levantamento de numerário em ATM ou POS.

ATM: Caixas Automáticas da Rede Nacional Multibanco e da Rede Visa Internacional.

TPA: Terminais de Pagamento Automático com seu sem operador.

PIN: Código secreto que permite ao Titular efectuar levantamento de numerário e validar transacções em estabelecimentos comerciais.

Titular: Pessoa singular em nome de quem o Cartão é emitido, que o pode utilizar nos termos deste contrato assumindo a responsabilidade pelo seu uso correcto e manutenção dos seus elementos adicionais, designadamente, o PIN, bem como pelos valores devidos ao BPN pela utilização e/ou titularidade do mesmo registados na respectiva Conta-cartão. Os Titulares podem ser o 1.º Titular ou Titulares adicionais.

Conta-cartão: Registo electrónico de movimentos e transacções decorrentes da utilização e/ou titularidade do Cartão ou cartões associados. As contas podem ser Singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou Colectivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as Contas-cartão Colectivas perante o BPN é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

Conta D.O.: Conta de depósitos à ordem que o Titular tem junto do BPN, indicada na Proposta de Adesão e que está associada ao presente Cartão.

Limite de Crédito: Crédito outorgado pelo BPN na Conta-cartão, ao abrigo do presente contrato. Constitui o limite pecuniário máximo, definido em função do Cartão e/ou Conta, a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas e ainda não pagas com o Cartão ou cartões associados à mesma Conta-cartão.

Saldo disponível na Conta-cartão: Limite de crédito deduzido do somatório das operações efectuadas e ainda não pagas com o Cartão ou cartões associados à mesma Conta-cartão.

Saldo disponível na Conta D.O.: Valor existente na Conta de depósitos à ordem do Cliente que este pode movimentar sem estar sujeito ao pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos pela sua utilização.

Compra: Ordem de pagamento, presencial ou não presencial, efectuada com o Cartão ou utilizando os elementos de identificação, num estabelecimento comercial, nomeadamente para a aquisição de bens ou serviços.

Levantamento: Levantamento de numerário efectuado numa agência bancária ou numa ATM. Um levantamento poderá ser a crédito (cash advance), o qual afecta o saldo da Conta-cartão, ou a débito, afectando o saldo da Conta de depósitos à ordem BPN associada.

Código CVV2: Código de segurança composto pelos últimos três dígitos impressos no verso do Cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura.

Transacção presencial certificada: Ordem de pagamento presencial, com apresentação do Cartão, e para a qual seja exigida assinatura e/ou a introdução do PIN.

Transacção presencial não certificada: Ordem de pagamento presencial, prevista nos regulamentos da VISA Internacional, para a qual não seja exigido o uso

da assinatura ou introdução do PIN, nomeadamente operações de baixo valor, como sejam o pagamento de portagens, parques de estacionamento e chamadas telefónicas.

Transacção não presencial: Ordem de pagamento sem apresentação do Cartão em ambiente aberto, apresentando para tal os Elementos de identificação, designada, mas não exclusivamente, ordens de pagamento por telefone, internet, WAP, televisão interactiva e/ou via postal.

Elementos de identificação: Número de Cartão, nome gravado no Cartão, data de validade do Cartão, e código CVV2.

I. Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. A subscrição da Proposta de Adesão por parte do Requerente implica a tomada de conhecimento e aceitação das presentes Condições Gerais de Utilização e respectivo anexo, que delas faz parte integrante.
2. A emissão do Cartão depende da subscrição da Proposta de Adesão, por parte do Requerente e da sua aceitação, por parte do BPN, momento a partir do qual o Requerente passa a ser considerado Titular.
3. O contrato considera-se celebrado quando o Titular recebe o Cartão e uma cópia das condições contratuais por ele aceites.
4. O Cartão é propriedade do BPN que cede o direito de utilização ao respectivo Titular, nos termos das presentes Condições Gerais de Utilização, o qual é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.
5. O 1.º Titular poderá solicitar ao BPN a emissão de cartões adicionais para Titulares adicionais, agregando-os à sua Conta-cartão, com a concordância de todas as partes, passando todos os Titulares a responder solidariamente pelas obrigações emergentes do presente contrato. Tal pedido implica que o 1.º Titular aceite que todas e quaisquer transacções efectuadas com cartões adicionais sejam debitadas na Conta-cartão. O BPN reserva-se o direito de recusar a solicitação de cartões adicionais sem que, para tal, tenha de justificar a sua decisão. O 1.º Titular representará os Titulares adicionais para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.
6. A omissão, inexactidão, ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão é da responsabilidade do Titular, o qual se compromete a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial relevante para o correcto cumprimento deste contrato.
7. Todas e quaisquer alterações introduzidas pelo BPN às presentes condições contratuais serão comunicadas ao 1.º Titular por escrito, designadamente através do extracto, ou noutro suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 2 meses. A não concordância por parte do Titular com as alterações referidas, concede àquele a faculdade de resolver o presente contrato por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da anuidade na parte proporcional ao período ainda não decorrido, considerando-se que o Titular aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao BPN que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.
8. Na vigência do presente contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, cópia das presentes Condições Gerais, em papel ou em outro suporte duradouro.
9. A atribuição, renovação ou reacivação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas ao BPN.
10. Período de reflexão: O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver o presente contrato por meio de carta registada com aviso de recepção

dirigida ao BPN, para o endereço de contacto referido na cláusula 60, expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e devolvendo-o devidamente inutilizado. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Titular na obrigação de pagar as quantias devidas por essa utilização.

11. O contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pelo BPN, podendo o BPN proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que antecedem o termo da validade. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito:
 - a) Pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao BPN, sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da anuidade em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou;
 - b) Pelo BPN, neste caso com um pré-aviso de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
12. Em caso de rescisão contratual, o Titular será responsável pelo pagamento integral de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão.
13. A resolução por incumprimento ou a renúncia à utilização do Cartão por parte do Titular após o período de reflexão, não constitui motivo de reembolso total ou parcial do valor da anuidade.

Extracto

14. BPN enviará mensalmente ao 1.º Titular da Conta D.O. um extracto da Conta D.O. no qual se encontrarão as informações referidas na cláusula 17.
15. O BPN enviará, ao dia 8 de cada mês, ao Titular um extracto da sua Conta-cartão, o qual constitui documento de dívida do Titular perante o BPN, no qual se encontrarão as informações referidas na cláusula 17, sendo data limite de pagamento dos montantes em dívida o dia 28 subsequente.
16. O extracto da Conta-cartão será sempre enviado para a morada do Titular constante da proposta de adesão, salvo quando alterada pelo próprio, sendo que a alteração de morada deve ser comunicada por escrito pelo Titular ao BPN, reservando o BPN o direito de não o enviar no caso do saldo da Conta-cartão ser nulo e não se terem registado quaisquer transacções no respectivo período.
17. Informação a constar no extracto:
 - a) As referências e os valores das transacções feitas, pagas pelo BPN em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, a taxa de câmbio e o montante após a conversão monetária;
 - b) Os valores devidos ao BPN pela prestação de serviços;
 - c) Os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos;
 - d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular ao BPN;
 - e) Os pagamentos que tenham sido efectuados ao BPN;
 - f) As datas relevantes da transacção;
 - g) O total da dívida assim como o montante mínimo obrigatório a pagar.

Limite de Crédito

18. O limite de crédito é determinado pelo BPN, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial e outras circunstâncias que considere relevantes. O limite de crédito é comunicado por escrito ao Titular. O BPN poderá a todo o momento alterar o limite de crédito em vigor, analisar e decidir sobre qualquer pedido que o Titular lhe submetta. Todas as alterações ao limite de crédito são comunicadas por escrito ao 1.º Titular. A subscrição e a atribuição de um limite de crédito no Cartão de Crédito, independentemente da sua utilização, são, nos termos da regulamentação aplicável, comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

Amortizações de Dívida

19. O pagamento do montante total em dívida será

efectuado por ordem de débito permanente à Conta de depósitos à ordem associada ao Cartão, indicada pelo Titular, devendo a mesma apresentar provisão suficiente para o efeito, numa das seguintes modalidades, a qual poderá ser alterada pelo Titular, através de instruções escritas ao BPN:

- a) Pagamento mensal da totalidade da dívida: o pagamento será efectuado pela totalidade do saldo utilizado;
 - b) Pagamento mensal de parte do saldo em dívida: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado – mínimo 15% – acrescido do excesso de limite de crédito, das taxas, comissões, juros e impostos, caso existam;
 - c) Pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos sendo o restante abatido ao capital.
20. Encargos fiscais, montantes em dívida de valor igual ou inferior a 15 euros ou valores em excesso de limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.
21. O montante mínimo obrigatório a pagar será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:
(capital em dívida⁽¹⁾ x 15%) + excesso de limite de crédito + taxas, comissões, juros e impostos não pagos + taxas, comissões, juros e impostos do mês.
⁽¹⁾ capital em dívida = saldo em dívida – excesso de limite de crédito - taxas, comissões, juros e impostos não pagos - taxas, comissões, juros e impostos do mês.
22. Se em determinado mês, o Titular pretender efectuar pagamentos por montantes diferentes, superiores ou inferiores, da ordem de débito por este definida, poderá efectuar-los através da funcionalidade Pagamento de Compras e Serviços da Rede Multibanco, através de cheque emitido à ordem do BPN, após boa cobrança, ou através de numerário. O pagamento só é aceite até às 18h00 da data limite de pagamento mencionada no extracto. Neste caso, a ordem de débito permanente, mencionada na cláusula 20, não será accionada desde que o somatório dos pagamentos efectuados seja superior ao montante mínimo obrigatório a pagar ou ao montante do pagamento fixo, indicado no extracto. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao mínimo obrigatório a pagar ou ao montante do pagamento fixo, a ordem de débito será accionada pela diferença face ao valor mínimo obrigatório a pagar ou ao montante do pagamento fixo.
23. Os pagamentos recebidos destinam-se a amortizar as várias componentes do saldo em dívida e serão imputados sucessivamente, caso existam, ao excesso de limite de crédito, seguros, impostos, taxas, comissões, juros e finalmente, ao capital em dívida.
24. Sempre que o pagamento não seja efectuado pela totalidade do saldo em dívida, o remanescente capital em dívida vencerá juros à taxa de juro definida no precário em anexo, calculados com base num ano de 360 dias e meses de 30 dias, a cobrar no fecho do extracto subsequente.
25. O não pagamento do montante correspondente ao mínimo obrigatório a pagar ou ao valor do montante fixo, indicado no extracto, implica que à taxa de juro acresça a penalização referida no precário em anexo.
26. Nos casos em que o pagamento do mínimo obrigatório a pagar ou do montante correspondente ao valor fixo não seja efectuado até à data indicada no respectivo extracto como data limite de pagamento, o BPN aplicará uma comissão por pagamento fora de prazo, a qual se encontra expressa no precário em anexo.
27. O BPN poderá debitar ao Titular os encargos em que este o faça incorrer em virtude de dificuldades de cobrança, originadas por situações de incumprimento. No caso de falta de pagamento que obrigue a acção judicial, esta terá por base o último extracto enviado ao Titular e por este não impugnado.

Vertente das Transacções

28. Todas as compras, electrónicas (em terminais de pagamento automático) ou manuais, efectuadas com o Cartão no âmbito das redes Visa, assim como

os levantamentos efectuados com o Cartão fora do âmbito da rede Multibanco, serão consideradas a crédito e debitadas na Conta-cartão.

29. Todas as compras electrónicas (em terminais de pagamento automático), efectuadas com o Cartão no âmbito da rede Multibanco serão consideradas a débito e debitadas na Conta de depósitos à ordem associada.
30. Todas as transacções financeiras efectuadas em ATM da rede Multibanco serão consideradas a débito e debitadas na conta D.O. associada, excepto as transacções “levantamentos a crédito” e “pagamento de serviços e compras”.

Regras de Utilização e Segurança

31. O Cartão é emitido no âmbito das redes Visa Internacional e Nacional Multibanco.
32. A data de validade gravada no Cartão corresponde ao período de validade do Cartão. O BPN pode, aquando da renovação, alterar o período de validade do Cartão, desde que tal alteração não acarrete encargos adicionais para o Titular.
33. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando ultrapassa a sua data de validade, quando for substituído, cancelado ou quando o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena do Titular poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida.
34. O BPN reserva-se o direito de recusar quaisquer transacções que ultrapassem o saldo disponível da Conta-cartão. A efectividade da transacção depende ainda dos limites máximos em vigor, impostos pelos sistemas.
35. Para efectuar transacções presenciais com o Cartão deve o Titular:
- a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;
 - b) Autenticar a transacção, conferindo e assinando as facturas ou comprovantes apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da VISA, com assinatura idêntica à que consta no Cartão ou digitando o PIN quando tal lhe for solicitado, guardando sempre uma cópia do talão;
 - c) Identificar-se através do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte quando tal lhe seja solicitado;
 - d) Fazer uso do PIN nos ATM e em todos os TPA que permitam esse método de autenticação.
36. Para realizar transacções não presenciais, deverá ser fornecida pelo Titular a informação requerida, nomeadamente os Elementos de identificação.
37. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se expressas no precário em anexo.

Segurança:

38. Utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, assim como tomar todas as medidas razoáveis para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados, em especial ao receber o instrumento de pagamento, devendo assinar o Cartão imediatamente após a sua recepção. O Titular deve adoptar todas as precauções adequadas de forma a manter secreto e não acessível a terceiros o seu PIN, devendo para isso memorizá-lo, e em caso algum anotá-lo junto do Cartão. O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automático da rede Multibanco, não devendo no entanto ficar relacionado com documentos de identificação pessoal.
39. O BPN reserva-se o direito de bloquear a utilização do Cartão, informando, por escrito o Titular do motivo do bloqueio; sempre que seja possível tal informação será prestada antes do bloqueio do Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis, por motivos que se relacionem com:
- a) A segurança do Cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; ou
 - c) O aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.
40. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BPN desbloqueará o Cartão ou irá substituí-lo por um novo.
41. O Titular deve comunicar ao BPN, telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser

confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular, todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo BPN no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, logo que deles tenha conhecimento, e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto telefónico indicados na cláusula 60:

- a) A perda, furto, roubo, a apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização, sendo que nestes casos deverá ser efectuada às autoridades públicas competentes;
 - b) Qualquer utilização não autorizada do Cartão;
 - c) A não recepção do Cartão ou do extracto de Conta no prazo previsto.
42. O ónus da prova da comunicação ao BPN referida na cláusula anterior cabe exclusivamente ao Titular do Cartão.
43. A confirmação escrita referida na cláusula 41 deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
- a) Nome do Titular;
 - b) Identificação do Cartão (denominação e número);
 - c) Data e hora aproximadas da ocorrência comunicada;
 - d) Local provável da ocorrência comunicada às autoridades;
 - e) Data da última utilização do Cartão;
 - f) No caso de furto, extravio, roubo ou falsificação do Cartão, fotocópia ou duplicado da participação às autoridades policiais ou de investigação.
44. Após a recepção da comunicação referida na cláusula 42, o Banco diligenciará no sentido de impedir a movimentação da Conta por intermédio do Cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.

Reclamações

45. O Titular deve conferir os dados constantes do extracto e comunicar por escrito ao BPN, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento, qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detectada uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o Titular deve solicitar a respectiva rectificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo possível, nunca após decorridos treze meses sobre a data do lançamento, prazo após o qual consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados. Em caso de transacção que o Titular alegue não ter autorizado, o BPN procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação. Se, após efectuado o estorno, o BPN concluir que a transacção fora autorizada pelo Titular, fará o respectivo lançamento a débito. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exacto montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso.
46. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado ao BPN e confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor ao BPN, salvo prova sua em contrário:
- a) Nas Transacções presenciais certificadas com PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão;
 - b) Nas Transacções presenciais certificadas com assinatura, ao assinar o talão;
 - c) Nas Transacções não presenciais ao introduzir os Elementos de Identificação e validar os elementos da compra.
47. O Titular é igualmente responsável pelos valores

- referidos na cláusula 46, até ao momento em que se prove eventual incorrecção do seu débito, no caso das Transacções presenciais não certificadas.
48. O BPN é responsável pelos prejuízos directos causados ao Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o Cartão seja utilizado. O BPN não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.
49. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula 42, o Titular suportará:
- As perdas dentro do limite dos saldos disponíveis na data e hora em que foi realizada a operação, até ao montante de 150 EUR, se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do Cartão, salvo no caso de negligência grave do Titular, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a 150 EUR, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.
 - As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes do presente contrato.
50. O Titular não pode ser responsabilizado por utilizações do Cartão devidas aos factos referidos na cláusula 42 depois de efectuada a notificação ao BPN, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de 24 horas depois da mesma notificação noutros casos, salvo se, nestes últimos forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.
51. A responsabilidade global decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação, verificadas antes da notificação referida na cláusula 42, não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou negligência grosseira do Titular, o valor do saldo disponível que seja do seu conhecimento, à data da primeira operação considerada irregular.
- ### Caducidade do direito de utilização do Cartão
52. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito bem como por morte, interdição, inabilitação, insolvência ou contumácia devendo os sucessores e/ou representantes do Titular os outros Titulares, proceder de imediato à restituição.
- ### Seguros e Serviços Associados
53. O Cartão proporcionará ao Titular o benefício de um conjunto de seguros, nos termos e com as limitações constantes das respectivas apólices, que estão disponíveis em qualquer Agência do BPN e em www.bpn.pt.
54. No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Crédito no estrangeiro, o Titular pode solicitar a substituição do Cartão e/ou adiamento de dinheiro de emergência, utilizando para o efeito os contactos referidos na cláusula 60.
55. No caso de desistência do pedido de substituição de emergência, o Titular pagará ao BPN o valor correspondente ao serviço mínimo aplicável, constante no preçário em anexo.
- ### Preçário
56. Pela titularidade e/ou utilização do Cartão serão devidas as comissões, taxas de juro e demais encargos previstos no preçário em anexo.
57. Pela emissão do Cartão e por cada ano de vigência do contrato, o BPN cobrará o preço anual estipulado, designado por anuidade, que consta no preçário em anexo, reservando o direito de debitar esse valor na Conta-cartão ou na Conta D.O. associada.
58. Os levantamentos de numerário são passíveis de aplicação das taxas e das comissões referidas no preçário em anexo, e estão sujeitos aos limites máximos impostos pelos sistemas, em vigor no momento.
59. O Titular pode solicitar o comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo ser cobradas as importâncias expressas no preçário em anexo.
- ### Contactos
60. Para efeitos de comunicação do Titular com o BPN consideram-se os seguintes contactos:
- O endereço de contacto do BPN é Av. António Augusto Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa.
 - O endereço de correio electrónico de contacto com o BPN é bpn.interactivo@banco.bpn.pt.
 - Os contactos telefónicos são:
 - Linha BPN Cartões 707 78 48 48 (disponível das 8h30 às 24h00);
 - Linha BPN 808 22 44 44 (disponível das 8h30 às 24h00);
 - Do estrangeiro +351 213 10 81 13;
 - Para efeitos de extravio de cartões, SIBS 808 20 12 51, do estrangeiro +351 21781 30 80 (disponível 24h por dia).
 - Rede de Agências BPN (disponível nos dias úteis das 8:30h às 15h);
 - Provedoria do Cliente:
 - O endereço de correio electrónico é provedoria.cliente@banco.bpn.pt,
 - Telefone: 21 094 86 02
 - Fax: 21 359 86 97
- ### Língua, Lei e Foro Aplicáveis
61. Para dirimir qualquer litígio emergente da relação entre o Banco e o Titular, ficam estipulados, com exclusão de qualquer outro, os foros das comarcas do Porto, Lisboa, ou da localidade da Agência em que os Clientes tiverem domiciliada a sua Conta, à escolha da parte que tomar a iniciativa processual.
62. Todas as comunicações durante a relação contratual processam-se na língua portuguesa.
63. Em caso de diferendo entre o BPN e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.
- ### Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso
64. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido.
- ### Disposições Finais
65. Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo do BPN. Estes dados poderão ser facultados a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal exigência seja obrigatória. O BPN fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar a que foi fornecida. O BPN fica autorizado a transmitir os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente, venham a ser associados ao Cartão. Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes nas bases de dados. Os Titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios, ou na falta destes, através do preenchimento de nova Proposta de Adesão aos Cartões de Crédito BPN.
- ### ANEXO: PREÇÁRIO
1. Os levantamentos de numerário a crédito, também denominados *cash advance*, efectuados em Portugal e no estrangeiro, em todos os ATM das Redes Nacional Multibanco e VISA Internacional e nos estabelecimentos bancários acreditados pelo Sistema VISA, são passíveis da aplicação de uma taxa de 3,33%, bem como das seguintes comissões:
- Zona Euro (Inclui Portugal)
 - em ATM: 1,50€
 - em Agências Bancárias: 2,50€
 - Zona não Euro (Inclui Países da Europa não aderentes à moeda Euro)
 - em ATM: 2,50€
 - em Agências Bancárias: 3,50€
2. Nas transacções efectuadas em moeda diferente de Euro:
- Independentemente do local da sua realização, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente, em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela VISA Internacional. Esta taxa é acrescida de uma comissão de serviço de câmbio de 1%;
 - Em compras, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá uma comissão de 1,7%;
3. Os pagamentos efectuados na Zona Euro nos estabelecimentos de venda de combustíveis estão isentos do pagamento da correspondente taxa.
4. Anuidades do Cartão BPN Classic
- Taxa de Emissão: Isento
 - Anuidade:
 - 1.º Titular: 15€;
 - Titulares Adicionais: Isento.
5. Anuidades do Cartão BPN Gold:
- Taxa de Emissão: Isento;
 - Anuidade:
 - 1.º Titular: 50€;
 - Titulares Adicionais: Isento.
6. Taxa de Juro:
- BPN Classic:
 - TAN: 20,000%;
 - TAE: 22,3% considerando um montante de 1.500€, um prazo de 12 meses e associação a uma Conta à Ordem BPN. Prestação mensal de 136,68€. Montante total imputado ao Cliente de 1.667,65€, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor;
 - Penalização mensal por atraso de pagamento: 1,00%;
 - BPN Gold:
 - TAN: 22,160%;
 - TAE: 28,2% considerando um montante de 2.000€, um prazo de 12 meses e associação a uma Conta à Ordem BPN. Prestação mensal de 183,95€. Montante total imputado ao Cliente de 2.274,94€, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor;
 - Penalização mensal por atraso de pagamento: 1,00%.
7. Cópia de factura nacional/internacional: 8,00€;
8. Listagem de Movimentos SIBS: 15,00€, acrescido de 0,60€ por dia adicional;
9. 2ª via de extracto: 2,50€.
10. Serviços de Emergência VISA (VISA GLOBAL ASSISTANCE SERVICE):
- Substituição (no estrangeiro):
 - BPN Classic 160 USD;
 - BPN Gold 180 USD;
 - Cash advance (no estrangeiro): 100 USD;
 - Desistência do serviço de emergência: 50 USD.
11. Outras comissões:
- Substituição de Cartão 1.º Titular e Titulares adicionais:
 - BPN Classic 10,00€;
 - BPN Gold 15,00€;
 - Substituição urgente: 25,00€;
 - Comissão por pagamento fora de prazo: 7,50€;
 - Inibição de utilização do Cartão (inclusão em lista negra): 12,50€;
 - Comissão de anulação de Cartão: Isento;
 - Entrada de processo em contencioso: 100,00€;
12. Fiscalidade:
- Às comissões referidas nos pontos 1, 4, 5, 7 e 11 acresce imposto de selo à taxa legal, nos termos da TGIS.
 - Os montantes referidos nos pontos 8 e 9 incluem IVA à taxa legal, nos termos do art.º 4 do CIVA.
 - As taxas de juro referidas no ponto 6 incluem imposto selo à taxa legal (art.º 17 da TGIS).
 - Ao crédito utilizado é aplicado o imposto selo à taxa legal (Art.º 17 da TGIS).